

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Item "a" - AUTORIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS VISANDO A RESPONSABILIZAÇÃO DE EX-ADMINISTRADORES DO BRB EM RAZÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O ECOSSISTEMA BANCO MASTER/REAG, NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO

1. Competência e Alcada

Assembleia Geral Extraordinária

Lei nº 6.404/1976:

Art. 159. *Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembleia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.*

§ 1º A deliberação poderá ser tomada em assembleia-geral ordinária e, se prevista na ordem do dia, ou for consequência direta de assunto nela incluído, em assembleia-geral extraordinária.

§ 2º O administrador ou administradores contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 3º Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da assembleia-geral.

§ 4º Se a assembleia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social.

§ 5º Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à companhia, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados.

§ 6º O juiz poderá reconhecer a exclusão da responsabilidade do administrador, se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse da companhia.

§ 7º A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

2. Justificativa

2.1. Propõe-se a convocação de Assembleia Geral Extraordinária do BRB para deliberar sobre a autorização de medida judicial visando à responsabilização de ex-administradores que venham a ser identificados como responsáveis, por ação ou omissão, por eventuais prejuízos causados à companhia.

2.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), os administradores não respondem pessoalmente por atos regulares de gestão, mas podem ser responsabilizados quando agem com culpa, dolo ou em violação à lei, ao estatuto ou aos seus deveres fiduciários (diligência, lealdade, informação e prevenção de conflitos de interesse). A responsabilidade pode, inclusive, ser solidária em casos de omissão ou conivência.

2.3. O art. 159, caput, da Lei nº 6.404/1976 prevê a ação de responsabilidade (ut universi), que compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembleia geral, para reaver dos administradores os prejuízos causados ao seu patrimônio. A deliberação assemblear que

autoriza a demanda configura, segundo entendimento consolidado, condição de procedibilidade da ação

2.4. Diante de indícios de irregularidades em operações com o ecossistema Master/REAG — investigadas no âmbito da Operação “Compliance Zero” —, há sinais de descumprimento desses deveres, indicando a ocorrência de danos relevantes ao patrimônio do Banco, cuja extensão deverá ser quantificada com base nos documentos técnicos, contábeis e regulatórios de suporte.

2.5. Tais circunstâncias permitem identificar pressupostos da responsabilidade civil: conduta antiurídica, culpa ou dolo (ou violação normativa), o dano ao patrimônio social e nexo de causalidade.

2.6. A Lei nº 6.404/1976 exige deliberação prévia da assembleia para o ajuizamento da ação de responsabilidade (art. 159), cabendo aos acionistas decidir sobre a adoção dessas medidas.

2.7. Assim, em observância à governança corporativa, à transparência e à proteção do patrimônio social, justifica-se submeter o tema à assembleia, para que delibere sobre a autorização para o ajuizamento das medidas judiciais necessárias à responsabilização dos ex-administradores e à recomposição dos danos causados ao patrimônio do BRB.

3. Proposta

Com base nas justificativas apresentadas e em estrita consonância com a ordem do dia divulgada no Edital de Convocação, a Administração propõe aos senhores acionistas:

3.1. Deliberar sobre a autorização para que a Companhia adote as medidas judiciais de responsabilidade civil, em face dos ex-administradores que, por ação ou omissão, venham a ser identificados como responsáveis pelos prejuízos suportados pelo BRB, visando à reparação financeira causada ao patrimônio social em decorrência das operações realizadas com o ecossistema Banco Master/REAG, no contexto dos fatos apurados na Operação Compliance Zero, em observância aos melhores interesses da Companhia, à preservação de seu patrimônio social e aos deveres de governança e transparência perante os acionistas.